



**ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Provimento nº 25/2008**

**Ementa: Dispõe sobre a suspensão das comunicações e solicitações de indisponibilidade e disponibilidade de bens oriundas de diversas autoridades judiciárias e administrativas.**

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

**Considerando** os inúmeros expedientes em trâmite nesta Corregedoria Geral da Justiça, com solicitações oriundas de diversas autoridades judiciárias e administrativas, com o fim de que sejam comunicadas aos oficiais registradores do Estado de Pernambuco as decretações de indisponibilidade de bens em processos jurisdicionais e administrativos;

**Considerando** que tais comunicações vêm acarretando o comprometimento das atividades da Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial, em razão do repasse das informações de indisponibilidades aos registradores de imóveis do Estado ainda perpetrar-se de modo manual e por via impressão não informatizada;

**Considerando**, ainda, a necessidade urgente de informatização do respectivo setor, para promoção do adequado atendimento às solicitações acima capituladas;

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** – A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco não mais recepcionará solicitações para comunicações a respeito de indisponibilidade ou sucessivo desbloqueio de bens a oficiais registradores de imóveis, oriundas de autoridades judiciárias e administrativas deste e de outros Estados da Federação, bem como da União Federal.

**Artigo 2º** – A suspensão das comunicações de indisponibilidade ou desbloqueio, determinada no artigo 1º deste Provimento, perdurará até que a informatização dos procedimentos necessários ao atendimento adequado das solicitações seja efetivada.

**Artigo 3º** – Enquanto perdurar a suspensão das comunicações de indisponibilidade ou sucessivo

desbloqueio estabelecida por intermédio deste Provimento, as autoridades judiciárias e administrativas interessadas deverão informar diretamente aos oficiais registradores de imóveis do Estado de Pernambuco as indisponibilidades ou sucessivo desbloqueio decretados, para a devida anotação nos registros imobiliários correlatos.

**Artigo 4º** – Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de agosto de 2008.

Des. **José Fernandes** de Lemos  
**Corregedor Geral da Justiça**